

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 091/2025

Processo Legislativo nº1341/2025

Anteprojeto de Lei Complementar nº 05/2025

Súmula: **‘Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31 e 32, ambas de 2023 e Lei Complementar nº41/2025.’**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 12/12/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 0912025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1341/2025 Hora: 09:19

Data de Protocolo: 12/12/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 091/2025 - GAB/PGM



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 091/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 091/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31 e 32, ambas de 2023 e Lei Complementar nº41/2025.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº091/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31 e 32, ambas de 2023 e Lei Complementar nº41/2025.”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Os nobres vereadores apreciaram e aprovaram alterações na Lei Complementar nº22/2021, que trata de regularização fundiária no Município de Pontal do Paraná.

A presente proposição visa incluir dispositivo à citada lei, incluindo parcelamentos de solo aprovados antes da Lei de Reurb, mas que também se enquadrem em regularização fundiária, a exemplo do Copacabana, Guarapari, Mangue Seco, Ipanema IV, Miami, dentre outros.

A presente medida visa adequar os registros imobiliários de acordo com a situação de fato de ocupações antigas existentes em nosso Município.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Súmula: “Inclui dispositivo na Lei Complementar nº22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31 e 32, ambas de 2023 e Lei Complementar nº41/2025.”

Art. 1º Inclui parágrafo único ao art.42 da Lei Complementar nº22/2021, com a seguinte redação:

“Art. 42 - (...)

Parágrafo Único: Aos parcelamentos de solo inseridos em núcleos urbanos aprovados antes da entrada em vigência da presente Lei, poderá ser aplicado o contido no caput do presente artigo, desde que de acordo com a Lei Federal nº6766/1979.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR

Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

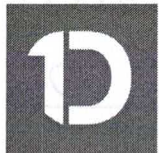
HEITOR GONÇALVES KAYAMORI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9353-8CF9-153C-0EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 08/10/2025 09:56:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 08/10/2025 12:02:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR (CPF 876.XXX.XXX-49) em 08/10/2025 13:50:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 11/12/2025 16:30:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9353-8CF9-153C-0EDA>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

Objeto da Votação

- () Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
(X) Projeto de Lei Complementar.
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
() Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento
() Deliberação Especial

Resultado da Votação

- () Rejeitado
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em Regime de Urgência
() Não alcançou "quórum" para votação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
(X) Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
() Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno
() Aprovado Votação Única

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Any Messina	UNIÃO	X			
Cirineu do Esporte	PSB	X			
Cleonice	PP				X
Elinete	MDB	X			
Juvanete	UNIÃO	X			
Marcelo da Saúde	PSB	X			
Nega	MDB	X			
Nei da Pesca	NOVO	X			
Oseias	PSD	X			
Pastor Jhonatan	PSD	X			
Sene	NOVO				X

Votos a Favor: 09 Votos Contra: 0

Ausentes: 0 Abstenção: 0

Está aprovado o Anteprojeto de Lei Complementar nº 05/2025.

Obs: Este Projeto necessita da maioria absoluta dos votos favoráveis para sua aprovação.

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

Objeto da Votação

- () Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
(X) Projeto de Lei Complementar.
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
() Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento
() Deliberação Especial

Resultado da Votação

- () Rejeitado
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em Regime de Urgência
() Não alcançou "quórum" para votação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
() Aprovado em 1º votação
(X) Aprovado em 2º votação
() Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno
() Aprovado Votação Única

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Any Messina	UNIÃO	X			
Cirineu do Esporte	PSB	X			
Cleonice	PP				X
Elinete	MDB	X			
Juvanete	UNIÃO	X			
Marcelo da Saúde	PSB	X			
Nega	MDB	X			
Nei da Pesca	NOVO	X			
Oseias	PSD	X			
Pastor Jhonatan	PSD	X			
Sene	NOVO				X

Votos a Favor: 09 Votos Contra: 00

Ausentes: 02 Abstenção: 00

Está Aprovado o Anteprojeto de Lei Complementar nº 05/2025.

Obs: Este Projeto necessita da maioria absoluta dos votos favoráveis para sua aprovação.


1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

Súmula: “Inclui dispositivo na Lei Complementar nº22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31 e 32, ambas de 2023 e Lei Complementar nº41/2025.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Inclui parágrafo único ao art.42 da Lei Complementar nº22/2021, com a seguinte redação:

“Art. 42 - (...)

Parágrafo Único: Aos parcelamentos de solo inseridos em núcleos urbanos aprovados antes da entrada em vigência da presente Lei, poderá ser aplicado o contido no caput do presente artigo, desde que de acordo com a Lei Federal nº6766/1979.”

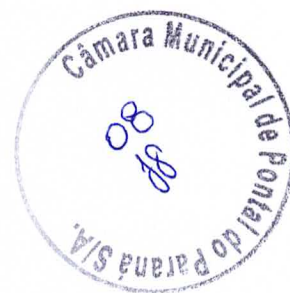
Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 16 de dezembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



Súmula: "Inclui dispositivo na Lei Complementar nº22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31 e 32, ambas de 2023 e Lei Complementar nº41/2025."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui parágrafo único ao art.42 da Lei Complementar nº22/2021, com a seguinte redação:

“Art. 42 - (...)

Parágrafo Único: Aos parcelamentos de solo inseridos em núcleos urbanos aprovados antes da entrada em vigência da presente Lei, poderá ser aplicado o contido no caput do presente artigo, desde que de acordo com a Lei Federal nº6766/1979.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:986F4D2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2025. Edição 3429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>